



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.302, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - cria o PROCON de Guanhanes, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Guanhanes faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, do art. 233 da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e seu regulamento.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;

I - O PROCON de Guanhanes - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que, entre suas atribuições, se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II

DO PROCON

Seção I

Das Atribuições



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica criado o PROCON de Guanhanes - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, autarquia municipal com sede no município de Guanhanes, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, além da coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apuração de crime contra as relações de consumo e contra a economia popular, nos termos da legislação vigente, encaminhando cópia desta solicitação ao Ministério Público;

V - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos que, em tese, configurem violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relativos a relações de consumo;

VI - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema "Educação para o Consumo" no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade consumerista entre os educandos e, indiretamente, a sociedade em geral;

VII - Incentivar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor no município, e apoiar as já existentes;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90 e seu regulamento;

XII - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XIII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e seu regulamento;

XIV - Solicitar, quando necessário, o concurso de órgãos e entidades oficiais, para a consecução dos seus objetivos;

XV - Encaminhar os consumidores necessitados, na forma da lei, à Defensoria Pública;

XVI - Propor à Câmara Municipal, por intermédio do chefe do Executivo local, a edição de leis de proteção e defesa dos consumidores, respeitado o devido processo legal legislativo;

XVII - Encaminhar ao Poder Executivo local proposta de elaboração e/ou revisão de atos normativos infralegais de interesse dos consumidores locais;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - Colaborar com o PROCON ESTADUAL de Minas Gerais, respeitadas as suas atribuições, na formação e execução da política estadual de defesa do consumidor.

Parágrafo Único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo municipal, que poderá delegar essa função, inclusive, criando órgão específico para tal fim.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III - Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV - Setor de Fiscalização;
- V - Setor de Assessoria Jurídica;
- VI - Setor de Apoio Administrativo;

§ 1º A Diretoria Executiva será dirigida por um Diretor-Presidente, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo, a quem compete a direção e representação da entidade;

§ 2º A chefia dos diversos setores do PROCON municipal será exercida por Coordenadores Setoriais, designados pelo Diretor-Presidente;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os serviços afetos ao PROCON Municipal poderão ser executados por servidores públicos municipais, mediante cessão, auxiliados, em seu mister, por estagiários de 2º e 3º graus, na forma da lei.

§ 4º A Coordenadoria do Setor de Assessoria Jurídica do PROCON Municipal deverá ser exercida, necessariamente, por bacharel em Direito.

§ 5º O Setor de Fiscalização deverá ser composto, preferencialmente, por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, ou, supletivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, cedidos ao PROCON Municipal, por pessoa jurídica de direito público, e designados para o exercício da função de agente fiscal, por ato do Diretor-Presidente.

§ 6º É vedada aos estagiários do PROCON Municipal o exercício das funções de agente fiscal, cujo exercício ficará restrito aos servidores públicos especificados no parágrafo anterior.

§ 7º Atendidas as condições estabelecidas neste artigo, poderão ser cumuladas as funções de Diretor-Presidente e de Coordenadores Setoriais.

Art. 5º O ocupante do cargo de Diretor-Presidente do PROCON Municipal será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo único. A destituição do ocupante do cargo de Diretor-Presidente do PROCON Municipal poderá, ainda, ser precedida de deliberação específica de mais da metade da Câmara Municipal, por motivo de desídia ou qualquer ato tipificado na lei como sendo de improbidade administrativa, após processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, ou



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

preenchendo os cargos por servidores efetivos mediante realizaçao de concurso, a critério do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: É vedada a contrataçao temporária de servidores, pelo Município ou pelo PROCON Municipal, para o atendimento das finalidades institucionais do órgão de defesa do consumidor, salvo quando inexistente, em seu quadro de servidores, pessoa que atenda aos requisitos de formaçao acadêmica exigidos por essa lei.

Art. 7º O Poder Executivo municipal disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

§ 1º Constituem receitas do PROCON Municipal:

- I - as dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento público municipal;
- II - os recursos financeiros federais ou de qualquer origem atribuídos ao Município e a ele transferidos, a título de promover a proteçao e defesa dos consumidores;
- III - os recursos financeiros decorrentes de convênios e instrumentos semelhantes;
- IV - as doações e legados, na forma da lei;

§ 2º - Os recursos próprios, não originários do Tesouro Municipal, serão recolhidos diretamente e vinculados aos fins da instituiçao, vedada outra destinaçao.

§ 3º - A fiscalizaçao contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PROCON Municipal de Guanhanes quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicaçao de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno efetivado pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, integrados por servidores efetivos do quadro de carreira do município, com a participaçao compulsória do Diretor-Presidente.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - As contas do PROCON Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 8º Constituem patrimônio do PROCON Municipal de Guanhanes:

- I - os bens móveis e imóveis que integrados a seu acervo e aqueles que virem a ser adquiridos;
- II - os bens e direitos que adquirir ou lhe forem doados ou legados;
- III - o saldo de renda própria e dos recursos orçamentários existentes na data desta Lei.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação e aprovação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto;
- III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Deliberar, aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos, na condição de gestor do FMDC, quando estes implicarem em movimentação, transferências e repasse de verbas pertencentes ao fundo, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício financeiro seguinte;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-CONDECON será organizado pelo Poder Público, vinculado diretamente à Câmara Municipal, assegurado a seguinte formação :

I - O Diretor-Presidente PROCON, que o presidirá;

II - Dois representantes do Poder Legislativo;

III - Dois representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Dois representantes indicado pelos Sindicatos existentes no Município;

V - Dois representantes da Associação Comercial e Industrial;

VI - Um representante de associação, com sede no município, que atenda aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

VII - Um representante da OAB;

IX - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Diretor-Presidente do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida uma (única) recondução.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º Aos membros do CONDECON será facultado, desde que pertinente ao assunto discutido, fazer-se acompanhar de pessoas, leigas ou não, com conhecimento específicos acerca do tema, podendo, inclusive, manifestar-se no Conselho, sem, contudo, direito a voto.

§ 10º Havendo mais de uma associação, nos termos do inciso VIII deste artigo, deverá, necessariamente, ser procedida a alternância de participação no CONDECON, salvo convenção expressa realizada em audiência do Conselho.

§ 11º Os integrantes do CONDECON exercerão suas funções no Conselho pelo prazo de 2 (dois) anos, com início no dia 1º do mês de fevereiro e término no dia 30 do mês de janeiro do biênio subsequente, findos os quais ficará facultada a sua substituição por entidade congênera interessada.

Art. 11. O CONDECON reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária se fará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com especificação da pauta de discussão.

§ 2º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

Art. 12. O PROCON MUNICIPAL de Guanhanes, com o auxílio da Prefeitura Municipal, prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC será gerido por um Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 14. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Guanhanes.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Guanhanes;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na aquisição e/ou edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquéritos, procedimentos investigatórios preliminares ou processos administrativos, quando requeridos de ofício pelo PROCON Municipal, instaurados para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo dos consumidores;

IV - Na modernização administrativa do PROCON Municipal;

V - No financiamento de projetos, no âmbito municipal, relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.078/90 e seu regulamento;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III ao § 1º deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos IV e VII ao § 1º deste artigo, deverão ser respeitados os limites máximos de 30 % (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, do total de recursos carregados ao Fundo no exercício financeiro anterior.

§ 4º Fica vedado o pagamento ou custeio de diárias e outras verbas indenizatórias a servidores do PROCON Municipal, com recursos do FMPDC.

§ 5º Os salários, vencimentos, gratificações, vantagens e outras verbas de natureza análogas não poderão ser custeados com recursos do FMPDC.

Art. 15. Constituem recursos do Fundo:

I - indenizações e multas decorrentes de decisões judiciais em ações civis públicas, propostas por seus legitimados, relativas a direitos do consumidor, com condenações a pagamentos em dinheiro, quando a infração ou dano estiver circunscrita aos limites do município;

II - valores provenientes das multas aplicadas pelo PROCON (nome da cidade), na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e seu regulamento;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta firmados no âmbito do PROCON de Guanhanes;

IV - rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VI - dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

VII - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;

IX - recursos provenientes do Fundo Nacional de Defesa de Direitos Difusos e de outros Fundos, federais, estaduais ou municipais, destinados ao recebimento de recursos referentes a projetos e ações de interesses dos consumidores;

X - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos.

Art. 16. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas próprias para o recebimento de recursos oficiais, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar, quadrimestralmente, no órgão oficial de publicação dos atos do município, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 17. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente na sede do PROCON de Guanhanes, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território municipal.

CAPITULO V

DA MACRO-REGIÃO

Art. 18. O PROCON Municipal de Guanhanes, com a anuência do Poder Executivo municipal poderá, mediante consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19. O protocolo de intenções que anteceder à formalização dos consórcios ou convênios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que, necessariamente, deverá ser a do município instituidor do PROCON, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dessas municipalidades.

§ 1º Caso ocorra a hipótese descrita no caput deste artigo, o PROCON REGIONAL e o CONDECON deverão implementar as alterações de composição e atribuições, de modo a permitir a participação isonômica das municipalidades envolvidas.

§ 2º O instrumento que formalizar a instalação do PROCON REGIONAL deverá prever o repasse de recursos, a forma e periodicidade de atendimento às populações dos municípios



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

abrangidos e, ainda, a possibilidade de cessão de instalações, materiais e pessoal para o seu perfeito funcionamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, no primeiro ano de implantação do PROCON Municipal, após o qual, deverão ser custeadas mediante dotação própria, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e do artigo 7º, § 1º, I e § 2º desta Lei.

Art. 22. Para provimento dos cargos efetivos por meio de realização concurso, de acordo com o artigo 6º desta Lei, ficam criados os cargos de Diretor-Presidente e de Coordenadores Setoriais do PROCON Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor do PROCON Municipal é de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º A remuneração dos cargos dos servidores do PROCON Municipal será:

I - para o Diretor-Presidente, equivalente aos vencimentos de Diretor de Departamento;

II - para os Coordenadores Setoriais, equivalente aos vencimentos de chefia de Setores;

.III - para os demais servidores, equivalente a cargos de natureza técnica, com nível médio de instrução.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O horário de trabalho de que trata o artigo é considerado fator na fixação dos vencimentos do pessoal do órgão.

Art. 22. O Poder Executivo, mediante decreto a ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei,, definirá a sua subdivisão administrativa e dispondendo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Guanhões, 22 de novembro de 2008.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhões